



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

*Altera a Lei Complementar nº 201, de 1ª de julho de 2023, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social, a reestruturação do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG e do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna, e dá outras providências.”.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 122, da Lei Complementar nº 201, de 1º de julho de 2023, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social, a reestruturação do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG e do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 122. O IMP regulamentará a presente Lei no que couber.”*

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 201, de 1º de julho de 2023.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 28 de novembro de 2023.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Heli de Souza Maia**  
Diretor-Geral do SAAE

**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício nº 601/2023 – Gabinete do Prefeito**  
**Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 17/2023**

Itaúna-MG, 28 de novembro de 2023

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei Complementar nº 17/2023, que *Altera a Lei Complementar nº 201, de 1º de julho de 2023, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social, a reestruturação do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG e do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna, e dá outras providências”*, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.**  
**NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA-MG**



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2023

### *JUSTIFICATIVA*

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

A Lei Complementar nº 201, de 1º de julho de 2023 foi resultado de amplas discussões pelo Grupo de Estudo formado por servidores ativos e representantes de aposentados e pensionistas. Posteriormente foi levada ao crivo do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, Minas Gerais, que por força da então lei em vigor, Lei Municipal nº 4.175, de 4 de fevereiro de 2007, a revisou e deliberou pelo envio à Câmara Municipal onde foi aprovada por unanimidade.

Ocorre que o artigo 122 da Lei Complementar nº 201, de 1º de julho de 2023 fixou prazo de cento e oitenta dias para sua regulamentação. Aparentemente o prazo é factível, mas em o mantendo fecham-se as portas para futuras regulamentações que se fizerem necessárias.

Importante dar relevo ao fato de que a norma legal é abstrata e a cada caso concreto advém a necessidade de explicitar determinado dispositivo e por isso a regulamentação é essencial, não devendo sofrer limites a um determinado marco temporal.

Com essas justificativas, solicitamos seja o projeto em questão analisado, deliberado e aprovado, oportunidade em que expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Itaúna-MG, 28 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**

Prefeito do Município de Itaúna